U ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de Ley virem: Que tendo-ſe manifeſtado por huma clara, e deciziva experiencia que de ſe fazer o Commercio da Bahia, e Rio de Janeiro debaixo da ſujeiçaõ das Frotas, e Eſquadras, tem rezultado inconvenientes taõ grandes, como ſaõ por exemplo: Primeiro; arruinarem-ſe na humidade, e calor daquelles ardentes Païzes os frutos principaes da ſua producçaõ; humas vezes degenerando, outras perdendo-ſe inteiramente nos Trapiches, em quanto eſperavaõ as referidas Frotas, e Eſquadras com as grandes dilaçoens que ſaõ dellas iſſeparaveis: Segundo; ſerem os Intereſſados no Commercio das ditas Capitanîas conſtrangidos a eſperarem dous, tres, e quatro annos pelos ſeus pagamentos, e retornos, por hum effeito neceſſario das ditas dilaçoens, com prejuizos tranſcendentes aos ſeus acrédores; de ſorte que naõ havia cabedaes, que foſſem baſtantes para ſopportarem taõ extraordinarias demoras no embolſo dos ditos pagamentos: Terceiro; terem animado as meſmas dilaçoens, e vagares das referidas Frotas, e Eſquadras, diverſos correſpondentes moradores nas meſmas Capitanîas, para cubrirem com taõ longos eſpaços de tempo os enganos, e dólos, com que retiveraõ em ſi importantes quantias de cabedaes alheios, que podiaõ ter girado nas Praças de Lisboa, e do Porto, em commum beneficio: Quarto; ſerem obrigados os que tem padecido aquellas fraudes, e ſentido os prejuizos dellas, quando lhes chegaõ as noticias da má fé dos ſeus Correſpondentes, a eſperarem a outra Frota, ou Eſquadra futura, para os revogarem, e inhibirem; quando eſta revogaçaõ, e inhibiçaõ, chegaõ taõ tarde, que já naõ ſervem para remediar o damno, mas ſó para acabarem de deſcobrir as ruinas, que elle tem cauzado: Em conſideraçaõ do referido, e para que de huma vez ceſſem taõ grandes inconvenientes, e os graves prejuizos, que delles ſe tem ſeguido á utilidade publica dos Meus Vaſſallos, e ao Bem Commum do Commercio: Sou ſervido abolir inteiramente as referidas Frotas, e Eſquadras, que

até

até agora foraõ aos Pórtos da Bahia, e Rio de Janeiro: Ordenando, que para elles, e para todos os mais dos Meus Dominios (onde o Commercio se naõ acha vedado por privilegios exclusivos) possaõ os Meus Vassallos (em quanto Eu naõ mandar o contrario) navegar livremente; quando bem parecer a cada hum delles despachar os seus Navios; e para onde melhor conveniencia lhes fizer: Concedendo-lhes benignamente, que dentro nos Meus ditos Dominios naõ vedados possaõ navegar de quaesquer Pórtos livres para outros, em que haja a mesma liberdade; e possaõ passar quaesquer mercadorias daquellas, em que he permittido o Commercio de huns para outros Pórtos; sem que a isso lhes seja posto qualquer impedimento, ou embargo. Para que os Navios dos ditos Meus Vassallos, que navegarem soltos, e livres das referidas Frotas, e Esquadras, naõ padeçaõ detrimento com os Piratas nas suas viagens, e tornaviagens, tenho dado a necessaria providencia ao fim de que sempre naveguem assistidos por Guarda-Costas, que os segurem das referidas Piratarîas na ida, e na vinda continuadamente. Naõ he da Minha Real Intençaõ, que esta Ley altére em cousa alguma os Contratos, que se achaõ feitos, ou fizerem a respeito da Frota, que está proxima a partir para a Bahia. Mando que pela torna-viagem della, e da do Rio de Janeiro, que se espera, se cumpraõ todos os Contratos, em que os pagamentos se houverem estipulado para ás chegadas das ditas Frotas na mesma fórma, que nelles se contém. O mesmo Ordeno, que se observe a respeito das Sociedades ajustadas por certo numero de Frotas, com a providencia de se reputar cada huma dellas por hum anno. E Determino, que a dita navegaçaõ por Navios soltos tenha o seu principio, para se lhes darem os respectivos despachos de sahida, desde os dias seguintes aos em que forem entrando na Barra de Lisboa de retorno as Frotas das ditas duas Capitanîas da Bahia, e Rio de Janeiro.

E este se cumprirá taõ inteiramente como nelle se contém. Pelo que Mando á Meza do Dezembargo do Paço; Regedor da Caza da Supplicaçaõ, ou quem seu cargo

cargo servir; Governador da Relação, e Caza do Porto; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Vice-Reys, e Capitaens Generaes dos Estados do Brazil, e da India; Governadores, e Capitaens Generaes dos sobreditos Estados; Mezas da Inspecção, e mais Pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, quaesquer que elles sejão; e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Resoluçoens, Disposiçoens, ou Ordens em contrario, que todos, e todas Hei por derogadas, e cassadas de Meu Motu Proprio, Certa Sciencia, e Poder Real, Pleno, e Supremo; como se de todas, e de cada huma dellas, fizesse especial, e expressa menção, sem embargo das Ordenaçoens em contrario, para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstantes as Ordenaçoens em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás; e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 10 de Setembro de 1765.

REY :

Conde de Oeyras.

ALvará de Ley porque Vossa Magestade ha por bem abolir inteiramente as Frotas, e Esquadras, que até agora forão aos Pórtos da Bahia, e Rio de Janeiro: Ordenando, que para elles, e para todos os mais dos seus Dominios Ultramarinos (onde o Commercio se não acha

acha vedado por privilegios excluſivos) poſſaõ os ſeus Vaſſallos (em quanto Voſſa Mageſtade naõ mandar o contrario) navegar livremente, e paſſar quaesquer mercadorias daquellas , cujo Commercio he permittido: Tudo na fórma acima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Antonio Domingues do Paſſo o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino em o livro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 198. Noſſa Senhora da Ajuda, a 13 de Setembro de 1765.

Iſidoro Soares de Ataide.

Impreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.